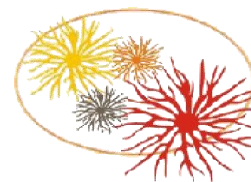




**Norma Complementar para Distribuição de Bolsas do PPGCF
(aprovada pelo Conselho do ICB em 27/09/2023)**



Dispõe sobre Normas para
Distribuição de Bolsas do Programa de
Pós-Graduação em Ciências
Fisiológicas

Art. 1º – Somente discentes regularmente matriculados no PPGCF poderão ser contemplados com bolsas de Mestrado e Doutorado destinadas ao Programa.

Parágrafo Único – Os discentes que solicitaram desligamento do curso com posterior reingresso em um interstício inferior a dois semestres consecutivos, não poderão ser contemplados com bolsas destinadas ao Programa.

Art. 2º – Constituirão a Comissão de Bolsas do Programa: o coordenador do PPGCF, mais 2 (dois) membros do corpo docente permanente do Programa e 01 (um) representante do corpo discente estando (representação docente e discente) pelo menos 1 ano integrado as atividades do Programa.

Parágrafo Único – O mandato será de dois anos prorrogáveis por mais dois anos, sendo que a cada renovação de mandato dos membros da Comissão de Bolsas do Programa poderá ser renovado no máximo um docente da Comissão.

Art. 3º – As bolsas de Mestrado e Doutorado disponíveis no PPGCF serão distribuídas pela Comissão de Bolsas, após cada processo seletivo (Mestrado) ou Edital específico para seleção de bolsista (Doutorado) do PPGCF.

§ 1º - A distribuição de bolsas de Mestrado se dará a partir da classificação no processo seletivo para ingresso no PPGCF.

§ 2º A distribuição de bolsas de Doutorado será feita a partir da classificação de cada candidato no processo seletivo para bolsistas de Doutorado, no qual se considera uma lista de critérios a serem pontuados, especificada em cada Edital de Seleção de Bolsistas.

§ 3º - O Edital de seleção de Bolsistas de Doutorado terá validade até a abertura de um novo processo seletivo de ingresso no PPGCF.

§ 4º - Os candidatos a bolsas de Mestrado e Doutorado que não forem contemplados com bolsa serão listados como suplentes. Em havendo a liberação de cota(s) de bolsa(s) durante o período de validade do edital (de seleção para o Mestrado e de seleção de bolsista para o Doutorado), será feita a distribuição por ordem de classificação da lista de suplentes.

Art. 4º – O afastamento de discente bolsista da sede do Programa por período superior a 2 (duas) semanas, sem a anuência do orientador e da Comissão de Bolsas, acarretará a perda da bolsa.

Art. 5º – Os discentes de Mestrado poderão ser contemplados com bolsa até os 24 meses de curso. Os discentes de Doutorado poderão ser contemplados com bolsa apenas até completarem 42 meses de curso.

§ 1º – Para os discentes de doutorado que comprovarem o aceite de um

manuscrito ou a publicação de um artigo científico de sua Tese (em periódico classificado pela área CBII da CAPES enquadrado no extrato superior, conforme norma complementar específica) será permitida a concessão de bolsa até 48 meses de curso.

§ 2º – Será permitida a concessão de bolsa de doutorado para discentes que estejam matriculados no programa há mais de 42 meses, quando houver bolsas disponíveis para todos os doutorandos do Programa elegíveis ao recebimento.

Art. 6º – Exigir-se-á do bolsista de Mestrado e Doutorado, para fins de manutenção de bolsa de estudos:

- a. ter o equivalente ao conceito semestral B ou superior, conforme cálculo definido em Norma Complementar específica;
- b. não ter mais que 1 conceito C no curso;
- c. não ter reprovação em disciplina;
- d. não ter indicação de desempenho insuficiente pelo seu orientador e/ou Comissão Acadêmica.
- e. Cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGCF em suas Normas e/ou decisões da Comissão Acadêmica;
- f. Entregar o relatório anual de acompanhamento do bolsista, obedecendo o cronograma estabelecido pela Comissão de Bolsas do PPGCF.
- g. Para o doutorado, não ter reprovação no Exame de Qualificação;
- h. Para o doutorado, participar da Semana de Acompanhamento do Doutorando, conforme estabelecido em Norma Complementar específica e ter o andamento de seu projeto aprovado pela comissão de acompanhamento do doutorado. Os estudantes com indicação de desempenho insuficiente pela comissão de acompanhamento serão reavaliados pela Comissão Acadêmica do PPGCF.

Parágrafo Único – No caso do doutorado, o desligamento da bolsa por desempenho insatisfatório do bolsista a que trata o caput deste artigo é de caráter temporário. O aluno poderá voltar a ser beneficiado por uma bolsa se demonstrar desempenho satisfatório. Para isso, o estudante deverá se inscrever novamente no edital de seleção de bolsista para concorrer a uma nova cota de bolsa.

Art. 7º - Seguindo a Instrução Normativa PROESP/FURG Nº 2, de 30 de agosto de 2023, o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos será permitido pelo PPGCF, devendo seguir os seguintes critérios:

I – a prioridade, no momento da distribuição de bolsas CAPES, será dada aos discentes que não possuem atividades remuneradas e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomentos;

II - após terem sido contemplados todos os discentes aptos ao recebimento de bolsa que não tenham atividade remunerada ou outros rendimentos, a implementação de bolsa CAPES para discente com atividades remuneradas ou outros rendimentos seguirá a seguinte ordem de priorização:

- a. discentes que ingressaram por ações afirmativas;
- b. discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c. professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal ou estadual;
- d. demais discentes, de acordo com a ordem de classificação no edital específico de

bolsas.

III – uma vez recebida a bolsa, o aluno permanecerá com a mesma por 24 meses (Mestrado) ou 42 meses (Doutorado), desde que cumpridas todas as exigências apresentadas pelo PPGCF para a manutenção da bolsa.

IV - é de responsabilidade do bolsista comunicar à coordenação do PPGCF sobre o início ou desligamento das atividades remuneradas.

§ 1º A situação de vulnerabilidade socioeconômica (renda per capita mensal bruta das pessoas de seu grupo familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio), deverá ser comprovada por meio de autodeclaração de rendimentos, conforme modelo disponível na página PROPEP (<https://propesp.furg.br>).

§ 2º A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à CAPES. O orientador do aluno deve estar ciente dessa condição e em concordância com a mesma, sendo essa ciência entregue à coordenação através de documentação assinada pelo aluno e pelo orientador.

Art. 8º - As bolsas de Pós-doutorado serão distribuídas de acordo com editais específicos para esse fim, seguindo as normas e exigências apresentadas em cada edital.

Art. 9º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica do PPGCF.